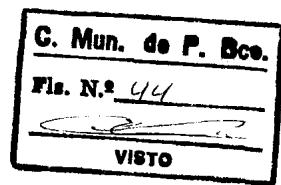




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI N° 78/98

Mensagem nº: 78/98

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 1998

Nº DO PROJETO: 78/98

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de setembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

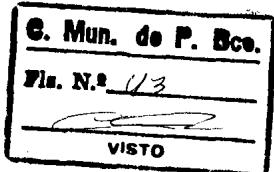
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de dezembro de 1998 - Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 906/98

LEI N°: 1789

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1939 dos dias 12 e 13 de dezembro de 1998



DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1939 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 1998

Lei Nº 1.789

Data: 10 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 10, 11 e 12, com áreas de 450m², 450m² e 480m², matrículas 22.302, 22.303 e 22.304 avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente, sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com avaliação total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.543/0001-24.

Parágrafo único: A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - Início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qual quer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

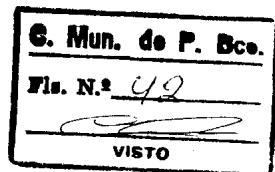
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI N° 78/98

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 10, 11 e 12, com áreas de 450m², 450m² e 480m², matrículas 22.302, 22.303 e 22.304 avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente, sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com avaliação total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.543/0001-24.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – Inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 41
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI N° 78/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei n° 78/98, pretende obter autorização Legislativa para doar os lotes 10, 11 e 12 com áreas de 450 m², 450 m² e 480 m², avaliados em R\$ 4.500,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.800,00, respectivamente, sem benfeitorias, para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

O imóvel é destinado à construção da sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congraçamento.

O pedido de doação de imóvel está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, é de grande relevância contemplar com sede própria os moradores do referido Bairro.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de novembro de 1998.

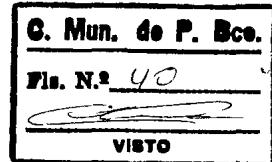
Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Orceli Alves Martins - Membro

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Relator



COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI N° 78/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei n° 78/98, obter autorização Legislativa para doar os lotes 10, 11 e 12 com áreas de 450 m², 450 m² e 480 m², avaliados em R\$ 4.500,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.800,00, respectivamente, sem benfeitorias, para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

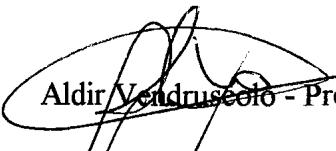
A Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio, edificará no referido imóvel, sua sede social, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer.

A doação é conveniente e oportuna, haja vista, que os moradores do Bairro Santo Antonio merecem ter sua sede própria para as atividades festivas.

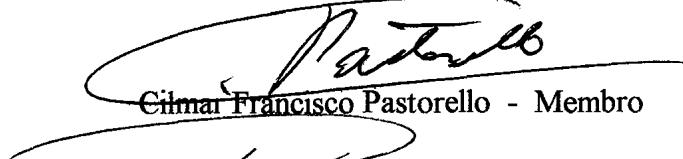
Ao analisando a matéria constatamos que a mesma tem mérito, desta forma emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de novembro de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Arladeu Pereira - Membro


Cilmara Francisco Pastorello - Membro


Nelson Bertani - Relator


Sueli Terezinha Polli Ostapiv



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 39
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI N° 78/98

Através do Projeto de Lei n° 78/98, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para doar os lotes 10, 11 e 12 com áreas de 450 m², 450 m² e 480 m², avaliados em R\$ 4.500,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.800,00, respectivamente, sem benfeitorias, para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

Os associados da Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio, desejam com a máxima brevidade possível, edificarem no imóvel, sua sede social, para desenvolverem atividades festivas, de lazer e diversões de uma maneira geral.

Analisando a matéria entendemos que a doação é importante e conveniente, com certeza contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Santo Antonio, assim sendo, somos de **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1998.

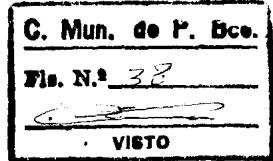
Vilson Dala Costa - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - Relator

Réges Henrique Palláoro - Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

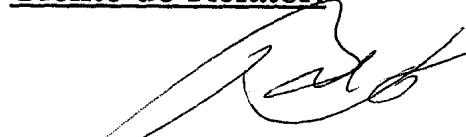
O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 18198
o Vereador Roberto Carlos Chioqueta.

Pato Branco, 23 de novembro de 1998.

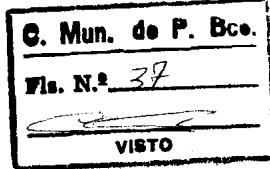

VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: / / .



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 28198
o Vereador Nelson Bertoni.

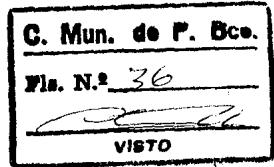
Pato Branco, 03 de novembro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 05/11/98



Pato Branco, 29 de outubro de 1998.

Senhor:

A direção da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO**, instituída em 02 de outubro de 1988, é uma entidade sem fins lucrativos, conta atualmente com 1.250 associados, pretende iniciar a edificação de sua sede social, dentro de 06 (seis) meses e a conclusão dentro de 03 (três) anos.

Esclarecemos também que a receita anual da entidade é de aproximadamente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.



Amilton Maranoski

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO SANTO ANTONIO**

Senhor
Agustinho Rossi
Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 35
<i>[Signature]</i>
VISTO

RECEBIDO	
Data: 22/9/98	Hora: 10:00
Assinatura: <i>[Signature]</i>	M. I.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.
Agustinho Rossi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Gilmar Luiz Arcari-PPB, relator da Comissão de Justiça e Redação, para o Projeto Lei 078/98, no uso de suas prerrigativas legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que informe, em conformidade com Art. 9º da / Lei Municipal nº 1.207/93 e no Art. 68 da Lei Orgânica, o que segue:

Apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas de implantação - certidão negativa de ação judicial civil e criminal - apresentação de / estatuto social - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente - receita anual da entidade - laudo de avaliação dos imóveis e cópia das matrículas + imobiliárias dos imóveis.

A apresentação dos documentos acima descritos, serão necessários para o competente parecer desta realatoria.

As exigências estão fundamentadas nos pareceres das Assessorias, Jurídica e Parlamentar desta Casa de leis.

N.T. Pede deferimento

Pato Branco, 24 de setembro de 1998

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari- relator para o
Projeto Lei 078/98

ver sobre dissolução
da sociedade

PRÉ-CARTEL DE CÂMARA FEDERATIVO PARANÁ DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CORRUPÇÃO DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Ms. N.º 34
VISTO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUZIO VERONESE

C E F C T C D A O I E C G A T C D A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada,
que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Civil, Executivo Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatória, Especial), sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento Contrato.

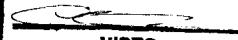
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO
CGC 95.585.543/0001-24 no período de 14 de dezembro de 1960
(data da instalação deste Cartório, Lei No. 3971, de 14/12/60, até a presente data.)

PATO BRANCO/PR, 27 de outubro de 1998.

DILMAR ALUZIO VERONESE

Custas R\$ 11,64

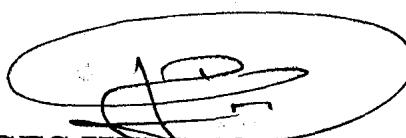


G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 33

VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 78/98
o Vereador Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 14 de setembro de 1998.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Arcari

Assinatura

Data: 14 / 9 / 98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Vls. N.º 32
VISTO

ASSESSORIA PARLAMENTAR
PROJETO LEI N.º 78/98

PARECER:

NA CONDIÇÃO DE FUNDADOR DE 200 ASSOCIAÇÕES APROXIMADAMENTE, DURANTE MINHA VIDA - EM NENHUM MOMENTO CONCORDEI COM O SISTEMA E FUNDAMENTOS POLÍTICOS QUE SÃO FUNDADAS AS ASSOCIAÇÕES EM PATO BRANCO.

UMA ASSOCIAÇÃO É A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO BAIRRO E DEVE TER CONSCIÊNCIA PLENA DESSA CONDIÇÃO SOCIOLOGICA E QUANDO DIZEMOS "PO LÍTICA", REFERIMO-NOS A CIÊNCIA POLÍTICA, QUE NADA TEM A VER COM A / DISPOSIÇÃO DE ALGUMAS ASSOCIAÇÕES QUE USAM O SISTEMA PARA PEDIR NA / PORTA DA PREFEITURA E VIVER À MARGEM DE SUAS OBRIGAÇÕES E DEVERES, NA CONDIÇÃO DE CIDADÃOS.

UMA ASSOCIAÇÃO COM CONHECIMENTO DE SUA CIDADANIA, DIREITOS E DEVERES, NÃO SE FUNDAMENTA TÃO SOMENTE EM PEDIDOS E BENESSES GOVERNAMENTAIS - ELA PODE PROMOVER FESTAS, RIFAS E OUTROS MEIOS DE ARRECAADAÇÃO, PARA ADQUIRIR SEU IMÓVEL E DE FORMA COLETIVA E SOLIDÁRIA, CONSTRUIR SUA SEDE E OUTRAS OBRAS.

FALAMOS COM CONHECIMENTO DE CAUSA, PORQUE, AS ASSOCIAÇÕES / QUE FUNDAMOS, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE / CRUZ ALTA-RS, FAZIAM ISSO E, ATÉ POÇO ARTEZIANO INSTALARAM NOS BAIRROS POR SUA PRÓPRIA CONTA, SEM BATER NA PORTA DOS ORGÃOS PÚBLICOS.

A DIREÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO, DEVE CONHECER A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, BEM COMO A ESTADUAL E MUNICIPAL, PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, SOLICITAR A TRIBUNA E ENVIAR / SUGESTÕES PARA PROJETOS - NÃO SOMENTE PEDIR OBRAS, QUE EM MUITOS CASOS ELA MESMA PODE FAZER. " O DESENTUPIMENTO DE UM BUEIRO, POR EXEMPLO" - O QUE EVITARIA O DESLOCAMENTO DA VEÍCULO E PESSOAL COM GASTOS AOS CO-FRES PÚBLICOS - QUANDO A TAREFA É IRRIZÓRIA.

TIVEMOS A OPORTUNIDADE DE DISCUTIRMOS ESSA QUESTÃO COM O / VEREADOR ENIO RUARO, QUANDO O MESMO FOI PRESIDENTE DA UNIÃO - OCASIÃO QUE OBTIVEMOS SUA CONCORDÂNCIA, QUANDO NOS INFORMOU QUE EM PATO BRANCO, ESSE VÍCIO FOI CRIADO HÁ MUITO TEMPO, DIFÍCIL DE MUDAR A CURTO / PRAZO.

ALÉM DAS CONSIDERAÇÕES DE ORDEM SOCIOLOGICA ELABORADAS NESTE PARECER, HÁ A ILEGALIDADE CONSTANTE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDI



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 31
VISTO

CA, ONDE ESCLARECE O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI 1.207/93 E ART. 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

NESSE SENTIDO, SUGIRO QUE OS ILUSTRES EDÍS, PASSEM A REUNIR AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, AO MENOS AS DIRETORIAS, DISCUTINDO E LEVANTANDO ESSAS QUESTÕES E MOSTRANDO QUE MUITA COISA A PRÓPRIA ENTIDADE PODERÁ REALIZAR, SEM INTERFERÊNCIA DO PODER PÚBLICO, BEM COMO O USO DAS MESMAS PARA PROMOÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA - FATO QUE ATRAZA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-POLÍTICO - CULTURAL DA POPULAÇÃO E ATÉ PERMITINDO AVENTURAS ELEITORAIS QUE NÃO CONDIZEM COM A MODERNIDADE QUE SE PRETENDE IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

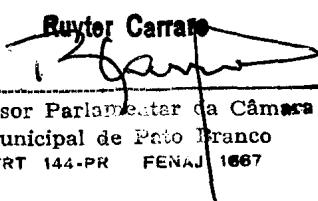
POVO QUE SE VICIA RECEBER DE MÃO BEIJADA, AQUILO QUE PODERIA CONSTRUIR COM SUA PRÓPRIA FORÇA, PERMANECERÁ DEPENDENTE PARA SEMPRE, O QUE INVIAILIZA POR EXEMPLO: **O PROJETO NOVA ITÁLIA**, CUJA FILHA OFÉLIA É O OPÓSTO DO QUE SE PRATICA COMUMENTE, COMO TAMBÉM, INVIAILIZA PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DO TIPO **BOM EMPREGO OU BANCO DO EMPREGO** - QUE BUSCARAM E BUSCAM CRIAR O ESPÍRITO DE RESPONSABILIDADE NA POPULAÇÃO PARANAENSE.

HONESTAMENTE, NÃO NOS POSICIONAMOS CONTRA A EXISTÊNCIA DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, E DE NADA ADIANTARIA MESMO, NO ENTANTO, NUNCA COMPACTUAMOS COM A FORMA SOCIOLOGICA QUE FORAM CRIADAS, E QUE, SERVEM HOJE EM SUA MAIORIA, COM RARAS EXCESSÕES AOS APETITES DE APROVEITADORES.

DADO AO EXPOTO E COM FUNDAMENTO INCLUSIVE NO PARECER DA **ASSOCIAÇÃO JURÍDICA** DESTA **CASA DE LEIS**, RECOMENDO QUE O REFERIDO PROJETO SEJA PARALIZADO, ATÉ QUE SE CUMPRAM TODOS OS DISPOSITIVOS EXIGIDOS, BEM COMO, COMPROVEM EM DOCUMENTO ESCRITO, O **CONHECIMENTO POLÍTICO SOCIAL DOS SEUS DIREITOS E DEVERES** - EXIGÊNCIA ESSA QUE INICIARIA UM NOVO CICLO NA EDUCAÇÃO POLÍTICA DA POPULAÇÃO E NADA MELHOR QUE A **CÂMARA MUNICIPAL**, PARA FAZÉ-LO CUMPRIR, DANDO O PRIMEIRO PASSO PARA MUDANÇAS PROFUNDAS NO ATRASO CULTURAL DA POPULAÇÃO DE NOSSOS BAIRROS.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 10 DE SETEMBRO DE 1998


Ruytor Carraro
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 20
Assinatura
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 078/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar os lotes 10, 11 e 12, respectivamente, com áreas de 450 m², 450 m² e 480 m², matriculados sob os n°s 22.302, 22.303 e 22.304, avaliados em R\$ 4.500,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.800,00, sem benfeitorias, para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob n° 95.585.543/0001-24.

Os imóveis acima descritos destinam-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Analisando o Projeto sob o ponto de vista técnico-redacional, constatamos haver a necessidade de adequar o texto de seu artigo 1º (“caput”), para que possibilite a perfeita interpretação e entendimento de seu conteúdo, conforme recomenda a técnica legislativa.

A proposição da maneira que se apresenta, não preenche os requisitos impostos pela Lei Municipal n° 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

Para que o Projeto tenha condições de seguir seu rito regimental, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, requeira junto ao Executivo Municipal, as informações e documentações exigidas pela disposições contidas no artigo 9º da Lei n° 1.207/93 e no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, tais como:

- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- ínicio das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial civil e criminal;
- apresentação de estatuto social;
- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade;
- laudo de avaliação dos imóveis;
- cópia das matrículas imobiliárias dos imóveis.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 29
VISTO
[Signature]

Cumpridas as exigências legais acima apontadas, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de setembro de 1998.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 10 / 09 / 98
Hora: 16hs
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 28
VISTO

MENSAGEM N° 078/98

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do lote 10, quadra 304 com área de 450m², matrícula nº 22.302 e avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), lote 11, quadra nº 304, com área de 450m², matriculado sob o nº 22.303 e avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e lote 12 da quadra nº 304, com área de 480m² matriculado sob o nº 22.304 e avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), matriculados junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente a Reserva Municipal, à **Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio**, cuja destinação é a construção da sede própria da Associação de Moradores, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e congraçamento.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os moradores do referido Bairro, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

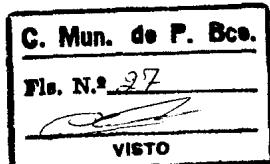
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de agosto de 1998.

Alcemi Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 78/98

Súmula: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio.

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 10, 11 e 12 , com áreas de 450m², 450m² e 480m², matrículas 22.302, 22.303 e 22.304 avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais respectivamente, sem benfeitorias, matrícula no Cartório do 1º Ofício do Registro e Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com avaliação total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a **Associação de Moradores do Bairro Santo Antonio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.543/0001-24.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 26
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lotes 10, 11 e 12 da quadra nº 304 com as áreas de 450,00m², 450,00m² e 480,00m², sitas a Rua André de Barros- Reservas Municipais, com Matrículas sob nºs. 22.302, 22.303 e 22.304 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, avaliadas em R\$ 4.500,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.800,00 respectivamente, totalizando R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 11 de agosto de 1998.

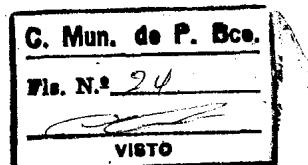
Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente

Luiz Antonio Miotti
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Clóvis José Cantú
Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO.

Registrado sob nº 517 do livro anº 3, as fls. 14.

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

8.528

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 23

[Signature]

VISTO

PEDRO DE SA RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO.

Registrado sob nº517 do livro nº3, as fls.14.



FORTE PAGO
DR/PR
DR-48-55281



Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.929

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 1989

ANO LXXV

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 4611

O VICE-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Acordo n.º 4.719, de 17 de dezembro de 1986, da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado e mediante proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 24, item II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, combinado com o art. 23, item I, da Lei Complementar n.º 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1983, BENEDITO DOS SANTOS, RG n.º 1.510.437, para exercer o cargo de Delegado de Polícia da 4a. Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 03 de janeiro de 1989.

PEDRO DE SA FRANCA
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DR. Ovíncio Arantes, 607 - CEP 83560-000

74780772 / 0001 - 60

DECRETO N.º 4612

O VICE-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado do Paraná,

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ CAETANO PEREIRA NETO, RG n.º 319.969, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Curitiba, em 03 de janeiro de 1989,
1689 da Independência e 1819 da República.

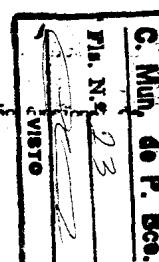
ARY VELOSO QUEIROZ
Governador do Estado em exercício

CARLOS CESAR SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretário de Estado da Indústria
e do Comércio interino

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

514091/88 - OF. n.º 1897/88 - Prazo para processar e tratar de discussões



EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA PROGRESSO DA CIDADE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ.

Denomina-se "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL VILA PROGRESSO DA CIDADE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e seu tempo de duração é indeterminado, tendo como finalidade congregar os moradores do referido conjunto, apelando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos, antecipar e apelar ao espírito de solidariedade e comunidade entre os mesmos, desenvolvendo e melhorando as condições de vida dos mesmos; representar perante autoridades administrativas, legislativas e judiciais; manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organizações particulares, mantendo trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer; dando condições de funcionamento e observância das leis; prestando no exercício dos cargos elétivos; abetendo os atos de natureza política partidária e religiosa; não concedendo se nenhuma fina eleitoral.

São admitidos as seguintes categorias de associados: Fundadores - aquelas que formam a fundação e que assumem a ata da fundação de associação; Efetivos - aquelas que formam admitidas após a fundação da associação e indicadas por dois associados fundadores; Contribuintes - aquelas que contribuem financeiramente de modo regular com a entidade; Colaboradores - aquelas que prestam serviço de modo regular e antecipado gratuitamente; Honorários - aquelas que tiverem prestado relevantes serviços a entidade; dirigentes Assembléia Geral.

Os órgãos de associação: Assembléia Geral - é o órgão máximo de negociação, integrado por todos os seus sócios no gozo de seus direitos estatutários; Diretoria - é o órgão de consulta e execução dos direitos da associação, composta por 11 presidente, 1º e 2º vice-presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 2 anos; Conselho fiscal - é o órgão de fiscalização das atas da diretoria no setor financeiro, composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, estes emitirão parecer sobre as prestações de contas, com mandato de 02 anos; Departamentos - são órgãos auxiliares que serão criados a medida das necessidades da associação, os membros serão nomeados pela diretoria. As obrigações e atos de natureza financeira serão gerenciadas pelo presidente e tesoureiro, mas as demais referentes a alienação de bens do patrimônio serão resolvidas pela diretoria.

A associação só terá dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação da assembléia geral, convocada para este fim, com maioria de 2/3 dos sócios, que também terá direito de decidir o destino do patrimônio da entidade.

Este estatuto só poderá ser alterado a partir do 01º ano de sua vigência.

Os atos comissões serão resolvidos pela diretoria, salvo referendo da assembléia geral.

Conjunto Habitacional "Vila Progresso", município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 16 de outubro de 1988.

Requinte

CONVÉNIO SETA/LBA

Grat - Pg 4150

Romildo Moretto

Presidente

EXTRATO DE ESTATUTO DO CONSELHO DE REGISTRO

Denomina-se Associação de Moradores do Bairro Sagrado Coração, com sede e fórum na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, fundada em 08 de dezembro de 1987; instituição sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidade entre outras: 1) - Representar os moradores em suas reivindicações perante os órgãos públicos e privados; 2) - Congregar os moradores e amigos do bairro apoiando suas legítimas aspirações pugnando por seus interesses e direitos; 3) - Manter trabalho de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral. Os associados não responderão nem serão subordinados pelas compromissos assumidos pela associação. São órgãos da Associação: A) - Diretoria; B) - Assembléia Geral; C) - Conselho de Moradores; D) Conselho Fiscal; E) - Departamentos. Os cargos elétivos e de departamento não receberão nenhuma remuneração a qualquer título, nem causarão onus a associação. O mandato será de 02 anos. Os estatutos poderão ser reformulados em assembléia geral com presença de 2/3 dos associados em 1ª convocação, metade mais um em 2ª convocação e 1/3 dos associados em terceira convocação. Em caso de dissolução seu patrimônio e bens serão destinados a entidades congêneres ou semelhantes.

CONVÉNIO SETA/LBA

São Miguel do Iguaçu, 01 de agosto de 1988.

BEM

SENIO GUEIRE

Presidente

Grat - Pg 4147

EXTRATO PARA FINS DE DISTRATO SOCIAL

Conforme instrumento particular firmado em 01.10.84, fica distritado o Contrato Social da IMOBILIARIA SÃO JANUÁRIO LTDA S/C, com registro original sob nº 233, do livro A-1, no registro de Fazenda Jurídica em 03.10.84. Distritado-se a sociedade IMOBILIARIA SÃO JANUÁRIO LTDA S/C, por não se verificar lucros satisfatórios. O sócio JOSIAS CARDOSO DA SILVA, ficará responsável pela guarda da documentação da entidade pelo prazo de lei. Os sócios receberão da sociedade C\$22.352,21, cada um, em moedas corrente do País neta ato. Os sócios dão entre si e a sociedade plena e geral quitação dos valores recebidos. Japuá-PR., 26 de dezembro de 1.988. Apresentante: JOSIAS CARDOSO DA SILVA.

Josias Cardoso

TC 25923- Pg 7498

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CARTÓRIO MARCHESSINI COSTA, AV. BRASIL, 2650 1º Andar.

NOME DA SOCIEDADE: "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO LOTEAMENTO SANTA CRUZ", com sede e fórum no Município de Cascavel-PR, provavelmente localizada a rua 26 (vinte e seis), Loteamento Jardim Figueiredo, instituição sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidades dentro outras: 1) - promover o desenvolvimento de vida comunitária do loteamento em questão; 2) - representar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituintes; 3) - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade. Os associados não respondem subordinadamente pelos compromissos assumidos pela associação. São órgãos de Associação: a) - Diretoria; b) - Conselho Fiscal; c) - Conselho Deliberativo; d) - Assembléia Geral; e) - Departamentos ou Comissões. A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação compete à Diretoria. Os cargos elétivos não recebem nenhuma remuneração a qualquer título. Os Estatutos poderão ser reformados e a Associação dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária. No caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrada na SETA e no CNSS-MEC.

CONVÉNIO SETA/LBA

Cascavel, 16 de Dezembro de 1.988.

Francisco Alves
Francisco Alves
Apresentante

Grat - Pg 4147

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MUITIRÃO II

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CARTÓRIO MARCHESSINI COSTA, AV. BRASIL, 2650 1º Andar.

NOME DA SOCIEDADE: "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MUITIRÃO II", com sede e fórum no Município de Cascavel-PR, provavelmente localizada no Sítio Comunitário do Muitirão II, instituição sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidades dentro outras: 1) - promover o desenvolvimento de vida comunitária do conjunto Muitirão II; 2) - representar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituintes; 3) - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade. Os associados não respondem subordinadamente pelos compromissos assumidos pela associação. São órgãos de Associação: a) - Diretoria; b) - Conselho Fiscal; c) - Conselho Deliberativo; d) - Assembléia Geral; e) - Departamentos ou Comissões. A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação compete à Diretoria. Os cargos elétivos não recebem nenhuma remuneração a qualquer título. Os Estatutos poderão ser reformados e a Associação dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária. No caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrada na SETA e no CNSS-MEC.

CONVÉNIO SETA/LBA

Cascavel, 16 de Dezembro de 1.988.

Vilmar do Prado
Vilmar do Prado
Apresentante

Grat - Pg 4147

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO PARQUE VERDE-AMA PARQUE VERDE

EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Marchessini Costa, Av. Brasil 2.650, 1º andar, Cascavel, PR

Denomina-se Associação dos Moradores e Amigos do Parque Verde-AMA PARQUE VERDE, com sede e fórum no município de Cascavel, instituição, com fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidade dentro outras: 1) promover o desenvolvimento de vida comunitária de vila ou bairro; 2) representar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituintes; 3) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade. Os associados não respondem subordinadamente pelos compromissos assumidos pela associação. São órgãos de Associação: a) - Diretoria; b) - Conselho Fiscal; c) - Assembléia Geral; d) - Departamentos ou Comissões. A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Associação compete à Diretoria. Os cargos elétivos não recebem nenhuma remuneração a qualquer título. Os Estatutos poderão ser reformados e a Associação dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária. No caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrada na SETA e no CNSS-MEC.

Apresentante: IDALINO PIETSCHE - Presidente da Comissão

Idalino Pietsc

CONVÉNIO SETA/LBA

Grat - Pg 4146

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04/01/1989

DIÁRIO (

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO

Denomina-se: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO, fundada em 02 de outubro de 1988, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná, situado no Bairro Santo Antônio, sob a forma de instituição sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, organizada com a finalidade de defender os interesses coletivos dos moradores do bairro, desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área; estudar soluções para os problemas da comunidade encaminhados pelos sócios levando ao conhecimento das autoridades quando for o caso, desenvolver atividades comunitárias, culturais, esportivas, recreativas, participando junto com outras associações de moradores de atividades que visem interesses comuns. A presente associação será dirigida por assembleia geral, conselho de representantes e diretoria executiva que será composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, eleitos em assembleia geral com mandato de 2 anos de duração, sendo que a eleição para a nova diretoria se dará de forma direta e secreta. Compete a assembleia geral eleger, empossar a diretoria, verificar e aprovar as contas da associação, destituir ou eleger a qualquer tempo membros da diretoria executiva, conselho de representantes e reformar este estatuto. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da associação ficando o presidente e na sua falta ou impedimento o vice e os demais membros da diretoria responsáveis civilmente. Em caso de dissolução o seu patrimônio fica sob a guarda do fórum da comarca de Pato até que surja ou se reestuture novamente a associação.

Pato Branco, 30 de outubro de 1988.

ALMEIR CALDATTU *Almeir Baldattu*
Presidente

CONVÉNIO SETA/LBA

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Prefeitura Municipal de Santa Helena - TÍTULOS E DOCUMENTOS

77789749 / 0001 - 62

1.401 - Portal 03 - Tel. 451047 - Rua: (041) 4510122 ad(o) hoje das 08 as 13 horas
SANTA HELENA - PARANÁ - sob n. 6630 d. ordem
CEP 83300 - CGC 76.206.457/0001-19

PEDRO DE SA RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 83300-000 REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES RAINHA DO LAR
Pato Branco / SANTO ANTONIO / SETE MARAVILHA - SANTA HELENA - PR. OFICIAL

REGISTRO NO LIVRO N.º 517 fl. 14
sob n.º 517 de ordem
Pato Branco, 23 de maio de 1989

A associação e/ou (clube) de mães Rainha do Lar entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 17 de dezembro de 1985.

Tem por finalidade a conquista de benefícios sociais e culturais. Buscando ainda desenvolver atividades profissionais, que venha atender necessidades de auto-realização e auto-suficiência.

ZÉLIA FARIAS DA SILVA
Presidente.

Fat. p/ Prefeitura Municipal Santa Helena - PR Cz\$ 114.310,00 - Pg 1
Pg 4130

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

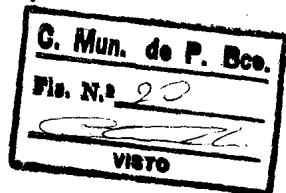
BOLINHA DE NEVE, ENSINO PRÉ-ESCOLAR LTDA, com sede e foro em Guarapuava-PR, resolve alterar seu contrato social nos termos: 1) A sócia MARIA ALICE BORAZO, que possui Cz\$ 37.500,00 retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a ELENA MARILIA DE AZEVEDO BRUN, ora ingressante. 2) A sócia SILVANA TEIXEIRA TIVES, que possui Cz\$ 37.500,00 retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a saber: Cz\$ 30.000,00 a ELENA MARILIA DE AZEVEDO BRUN, Cz\$ 7.500,00 a ERIKA BRUN ora ingressante. 3) As sócias credentes dão plena, geral e razoável quitação das quotas. 4) Faz no ingresso e saída de sócios, fica assim distribuído o capital social: ELENA MARILIA DE AZEVEDO BRUN: Cz\$

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO

E S T A T U T O

CAPÍTULO 1º

DOS FINS



ART.1º - A Associação de Moradores de Bairro Santo Antônio, com sede no próprio núcleo, no Bairro Santo Antônio, fundada em 02 de Outubro de 1988, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é constituída de número ilimitado de sócios, sendo somente moradores de Bairro e, destina-se a defesa de seus interesses.

ÚNICO - A Associação propagará por manter uma permanente Abertura a ação Social, procurando despertar seus componentes para os problemas sociais que lhes compete no momento, sempre inspirados na democracia, justiça e na igualdade de direitos.

ART.2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados os quais não respondem pelos compromissos por ela assumidos.

ART.3º - A Associação será representada em juíze ou em relação ceterceiros, pelo Presidente, na sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente, ou pelos demais membros da Diretoria, segundo a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto.

ART.4º - São objetivos da Associação:

- a)defender os interesses coletivos das moradores;
- b)desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
- c)estudar soluções para os problemas da comunidade encaminhados pelo sócios, levando-se aos conhecimentos das autoridades, quando for o caso;
- d)zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e)congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f)organizar atividades culturais, esportivas, recreativas;
- g)participar, junte com outras Associações de Moradores, de atividades que visem interesses comuns;
- h)lutar pela unidade dos moradores.

ÚNICO - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como qualquer entidades públicas ou privadas, promovendo em juíze ou fera dele, as ações que se tornem necessárias.

ART.5º - A fim de obter recursos necessários à organização, melhorias

5.12

para a aquisição de benfeitorias e contribuições, solicitará aos governos municipais, estadual, auxílios ou subvenção extraordinárias.

ART.6º - É vedado à Associação:

ÚNICO - Qualquer ação, manifestação ou propaganda políco-partidária, racial e religiosa.

5.12

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 19
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CAPÍTULO (2)

ART.7º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria.

ÚNICO - 1º A Diretoria será composta por:

Um (01) Presidente

Um (01) Vice Presidente

Um (01) Primeiro Secretário

Um (01) Segundo Secretário

Um (01) Primeiro Tesoureiro

Um (01) Segundo Tesoureiro

Membros de confiança

2º Os cargos de confiança serão criados pela Diretoria sob títulos de Departamentos e seu número será tal qual a necessidade.

ART.8º - O mandato da Diretoria terá duração de (02) dois anos.

ÚNICO - São cargos eletivos e de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro.

ART.9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada, pelo Presidente em exercício ou pela maioria de seus membros.

ART.10º - Compete à Diretoria:

- a) empenhar-se para que a Associação atinja suas finalidades;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto;
- e) fazer a indicação dos membros que preencherão os cargos de confiança.

ART.11º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as atividades do Núcleo;
- b) convocar, presidir e encerrar reuniões da Associação, Assembleia Geral, com o direito ao voto minerva;
- c) autorizar as despesas ordinárias da Associação, nos pagamentos de contas, cuja regularidade deve verificar;
- d) assinar com a tesouraria (tesoureiro), ordem de paga-

- b, b
P.R.
- mente ou outros títulos de créditos;
- e) rubricar os livros e papéis da Secretaria, ~~subscrivendo~~
as correspondências;
- f) delegar poderes;
- g) transmitir o exercício de suas funções ao substituto,
quando estiver impossibilitado de desempenhar;
- h) interceder junto aos órgãos públicos ou privados em be-
nefícios dos associados, sempre que as circunstâncias -
e permitirem ou autorizarem;
- i) convocar as eleições da Associação de Moradores procla-
mar o resultado e dar a posse aos eleitos;
- j) fazer e apresentar aos associados o relatório Semestral
e Geral das atividades da Associação, incluindo a tesou-
raria;
- l) dispensar e substituir os detentores de cargos de con-
fiança quando estes deixarem de merecer-l-e.

ART.12º -

Na ato de posse da Diretoria prestará o seguinte compro-
missos: "Prometo cumprir e defender este "ESTATUTO" da -
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES do Bairro Santo Antônio, promover
o bem comum e exercer o meu cargo com lealdade e justiça
".

ART.13º -

São atribuições do Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

ART.14º -

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) assessorar o Presidente na administração da A.M.
- b) superintender os serviços Gerais da Secretaria;
- c) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- d) firmar com o Presidente as correspondências da A.M.;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração de relatório;
- f) responsabilizar-se pelo cuidado dos materiais da secre-
taria.

ÚNICO

- O Segundo Secretário substituirá o primeiro secretário na
sua ausência, bem como, participará em todas as atividades
auxiliando-o no que for necessário.

ART.15º -

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores de qualquer
natureza, pertencentes à Associação de Moradores;
- c) previdenciar a escrituração financeira em livros apro-
priados, com a devida comprovação;
- d) fazer a prestação de contas no item no término da gestão
aos associados e ao Conselho Fiscal;
- e) depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Pre-
sidente, os valores do saldo em caixa;

- f)assinar com o Presidente, cheques e ordem de pagamentos;
- g)satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente;
- h)apresentar à Diretoria, Balancete Semestral e geral da Receita e da despesa, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- i)receber as mensalidades dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenção.

ÚNICO - O segundo tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro, na ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

CAPÍTULO 3º

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (FISCAL)

ART.16º - O Conselho de Representantes é constituído pelos representantes de quadra, serão eleitos pelos membros de cada quadra a seu critério.

ART.17º - Atribuições do Conselho de Representantes:

- a)examinar o movimento da Associação de Moradores, pedindo esclarecimentos a quem de direito, quando e necessário;
- b)conferir e visar os Balancetes Semestrais;
- c)analizar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
- d)emitir parecer a respeito de assunto de caráter financeiro e econômico.

ÚNICO - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que sem justificativa não comparecer a duas reuniões consecutivas.

CAPÍTULO 4º

DOS DEPARTAMENTOS

ART.18º - Os Departamentos são órgãos subordinados à Diretoria e têm como função, auxiliá-la para que bem cumpra seus objetivos e finalidades.

1º - Existirão os Departamentos que a diretoria julgar necessária.

2º - Cada departamento terá um Diretor, nomeado pelo presidente

CAPÍTULO 5º

DOS ASSOCIADOS

ART.19º - Os associados pertencerão a uma única categoria, efetiva

- 8.12
8.12
- ÚNICO - O Associado perderá essa qualidade desde que deixe de ser moradore do Bairro.
- ART.20º - São direitos dos sócios em geral:
- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ~~MSTB~~ - ciaçāo;
 - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - participar das Assembleias Gerais;
 - apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgães da Associação;
 - integrar os grupos de trabalho;
 - recorrer perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretoria.
- ART.21º - São deveres dos sócios:
- cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;
 - participar das promoções da Associação de Moradores e lutar pelo desenvolvimento do Espírito Conservatório;
 - respeitar os membros da administração e seus representantes legais no exercício de suas funções;
 - comparecer as reuniões e Assembleias quando convocados;
 - acatar decisões dos poderes competentes;
 - votar nas eleições;
- ÚNICO - Perderá a qualidade de "associado, todos queles que desrespeitarem o presente Estatuto, e demais legislação internas da Associação de Moradores.

CAPÍTULO 6º

DAS ASSEMBLÉIAS

- ART.22º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio.
- ÚNICO - A Assembleia Geral será composta de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.
- ART.23º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente com antecedência de no mínimo dez (10) dias através de Edital que será fixado no mural da entidade e, através da imprensa, sempre que possível.
- ÚNICO - Em caso de omissão do Presidente, será convocada por qualquer um dos membros da Diretoria ou requerimento de no mínimo dez (10) sócios.
- ART.24º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de Passe e 6 meses, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.
- ÚNICO - Compete a Assembleia Geral Ordinária:
- eleger e empossar a Diretoria, oulegando-a;
 - impugnar as eleições por fraude;

d) verificar e aprovar as contas da Associação de Motociclistas

ART.25º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pelo Conselho de Representantes - ou por dez (10) sócios quites.

ART.26º - A mesa Diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e convidados.

1º - Na Assembleia, o Presidente, obedecida a ordem hierárquica - de sucessão da Diretoria, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes ou, na ausência, por qualquer associado.

2º - Em cada Assembleia, será lida e notada a ata da Assembleia anterior, que deverá possuir livre próprio e adequado.

ART.27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

a) assuntos diversos;

b) reformulação do Estatuto;

c) destituição da Diretoria ou parte dela;

d) verificação de contas para apurar irregularidades em caso de denúncias.

ART.28º - A Assembleia, quer ordinárias, quer extraordinárias deverão ser compostas pela maioria de seus membros.

ÚNICO - Não havendo quorum, decorrido dez (10) minutos no horário, far-se-á nova convocação para trinta (30) minutos, após a qual, será realizada com o mínimo de dez (10) dos sócios.

CAPÍTULO 2º DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

ART.29º - As eleições da Associação, realizar-se-ão no espaço de dois (02) anos tendo direito a reeleição.

ÚNICO - A posse dos eleitos dar-se-á no máximo trinta dias após as eleições.

ART.30º - Para poder participar e votar o associado efetivo deverá estar em dia com as obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

ÚNICO - Não será permitido ao associado, fazer-se representar por procuração.

ART.31º - O registro das chapas será aceito até quarenta e oito horas antes.

ART.32º - São condições de irregularidades para a Diretoria:

a) registro prévio da chapa sendo ilegível os sócios regularmente inscritos no livro dos Associados, e não estar residindo no Bairro, núcleo habitacional.

ART.33º - O requerimento de apresentação de chapas para registro deverá possuir o nome do candidato e, cargo respectiva assinatura de cinco (05) sócios que encaminharam a chapa para autenticação do Presidente da Associação.

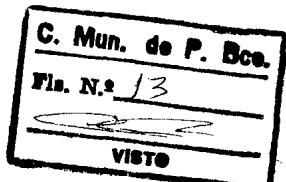
10/10/2024

C. MUN. DE V. BCO.	
Fls. N.º 14	
Assinatura	
VISTO	

- ART.34º - A votação realizar-se-á dentro do núcleo habitacional, em um só dia.
- ART.35º - A Diretoria da Associação de Moradores, nomeará uma comissão eleitoral, consta de um Presidente, um Vice Presidente e dois (02) Secretários.
- ART.36º - Compete a Comissão Eleitoral:
- organizar as eleições, presidi-la;
 - receber e registrar de chapas;
 - elaborar um regimento eleitoral;
- 1º - A Comissão eleitoral estabelecerá tantas mesas quantas julgar necessário.
- ART.37º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- presidir os trabalhos da mesa, resolvendo os casos omissos;
 - assinar atas de apuração;
 - assinar as atas de abertura e encerramento das eleições;
 - assinar as células únicas;
 - entregar ao Presidente da Associação a fim de serem arquivadas, a relação dos sócios que votarem e o resultado das eleições.
- ART.38º - Compete ao Vice Presidente da Comissão Eleitoral:
- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
 - substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- ART.39º - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral:
- verificar os eleitores mediante lista nominal, fornecida pela diretoria da Associação;
 - apresentar aos votantes a folha própria para assinatura que deverá ser legível;
 - assinar a margem da lista nominal fornecida pela Diretoria da Associação de Moradores, e elemento que votou;
 - entregar aos eleitores a senha numerada;
 - substituir o VICE-PRESIDENTE em suas faltas ou impedimentos.
- ART.40º - Compete ao Segundo Secretário da Comissão Eleitoral:
- redigir e assinar as atas de Abertura, apuração e encerramento das eleições;
 - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- ART.41º - Será mantida em cada mesa eleitoral, uma relação dos sócios em condições de votar expedida pela Diretoria da Associação de Moradores.
- ART.42º - São eleitores todos os sócios residentes no Bairro com mais de 16 anos (dezesseis), em pleno gozo de seus direitos.
- 1º - Não será permitido o voto por procuração;
- 2º - O exercício do voto é obrigatório. Ficará privada de desfrutar

tar dos direitos, bens, privilégios proporcionados pela Diretoria, por um período de seis (06) meses, salvo por motivo de doença, trabalho ou força maior devidamente comprovada, e associado que deixar de votar.

ART.43º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.



CAPÍTULO 3º
DO PATRIMÔNIO

ART.44º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis da Associação de Moradores.

ART.45º - Salvo na hipótese de execução de dívidas, os bens somente poderão ser vendidos em caso de comprovada necessidade e por autorização da Assembleia Geral obedecidas as formalidades legais de licitação.

CAPÍTULO 9º

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART.46º - A Associação adotará para uso insígnias e distintivos próprios.

ART.47º - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria.

ART.48º - As prestações de contas deverão ser feitas pelo Conselho de Representantes e após, deverão receber a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL.

ART.49º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria, responderão civilmente pelas contas da Associação de Moradores.

ÚNICO - O não cumprimento deste artigo em responsabilidade de pessoas do Presidente e do Tesoureiro da Associação de Moradores.

ART.50º - Em caso de extinção da Associação de Moradores, fica o Fórum desta Comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestabeleça a Associação. (cancelado).

PATO BRANCO, 02 DE OUTUBRO DE 1983.

Pato Branco, 21 de abril de 1.989.

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 12
VIZOS - J

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO

Presidente: Almir Caldato, brasileiro casado residente a rua Tiradentes nº 24 bairro Sto. Antonio, Pato Branco CPF-171143389-29

Almir Caldato

Vice Presidente: Nair do Espírito Santo Tigre, brasileira casada residente a rua Duque de Caixas s/n bairro Sto. Antonio RG-4.193.589-8

Nair do Esp. Santo Tigre

1º Secretário: Juventina Dal Bosco, brasileira casada residente a rua Av. Tupi s/n bairro Sto. Antonio Pato Branco CPF-815566169-53

Juventina Dal Bosco

2º Secretário: Elza Buganza Borges, brasileira casada residente a rua Presidente Juscelino s/n bairro Sto. Antonio Pato Branco CPF-697783319-91

Elza Buganza Borges

1º Tesoureiro: Mario Dirceu Waldyka, brasileiro casado residente a rua Tombó s/n bairro Sto. Antonio Pato Branco CPF-515136929-1

Mario Dirceu Waldyka

2º Tesoureiro: Celia Josefina Kipper, brasileira casada residente a rua Princesa Isabel nº 395 bairro Sto. Antonio Pato Branco CPF-815565949-68

Celia Josefina Kipper

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novaes
TABELIA DE NOTAS
CPF 005801559-00

Dunya V. N. Schuchovsk
AUX. JURAMENTADA
CPF 358600868-72

Reconheço a Firma por semelhança com
de: *Almir Caldato, Nair do Esp. Santo Tigre, Juventina Dal Bosco, Elza Buganza Borges, Mario Dirceu Waldyka, Celia J. Kipper* - dou fé
Em Teste *da verdade.*

Pato Branco (PR), 22 MAI 1989

Rua Tapajós, 50 - Pato Branco - PR

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Mun. de P. B.

Fls. N.º 11

VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 22.303

20 de dezembro de 1.989.

Pedro de Sa Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº 11 (onze) da quadra nº 304 (trezentos e quatro), sita a rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 10 com 30,00m; SUL: com o lote nº 12 com 30,00m; LESTE: com a rua André de Barros com 15,00m; OESTE: com o lote nº 13 com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 4.876, 4.877 do livro, nº 3-E e 6.736 do livro nº 3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº 013 - do livro nº 8-A, ambos deste ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 22.303 - 08.03.90 - Transmitemente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher, - dona CLORINDA BOTTOLI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, - residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.468.959-72. -- Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.443/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m², sem benfeitorias. Fúlico de 08.01.90, Lº 124 fls. 036, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ - : - - 3.150,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº -- GR-4-ITBI-001/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual, - sob nº 018/90. Municipal sob nº 17672/90. Distribuição sob nº 338/90. Ref. Mat. -- 22.303 acima. Dou fé. C. NCz\$ 1.194,93. *Elie de Sa Ribas*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
FICHA N.º 001

CERTIFICO que a matrícula nº 22.303
pertence ao imóvel nº 304, localizado na
rua André de Barros, nº 11, bairro Centro, em
Pato Branco, PR, no dia 30 de outubro de 1991.
Elie de Sa Ribas

Oficial

77.111-1991-04
1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
FICHA N.º 001
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA N.º
22.303

SEGUE NO VERSO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

20 de dezembro de 1.989.

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 (doze) da quadra nº304 (trezentos e quatro), sita a rua -- André de Barros, esquina com a rua Presidente Jucelino, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 480,00m² (QUATROCENTOS E OITENTA MEIROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº11 -- com 30,00m; SUL: com a rua Presidente Jucelino com 35,00m; LESTE: com a rua André de Barros com 24,00m; OESTE: com o lote nº13 com 7,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº 4.876, 4.877 do livro nº3-B, 6.736 do livro nº3-F e de conformidade com o memorial inscrito sob nº013 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS, CPF sob nº 005.468.959-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 22.304 - 08.03.90 - Transmitemente: EUGENIO BATISTA DOS SANTOS e sua mulher, dona CLORINDA BOTTOLI BATISTA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.368.959-72. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público - interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 480,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.90, Lote 124 fls.036, 1º Tab. local. Valor: NCz\$ 3.360,00. O imóvel de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-002/90 da Agência de Fazendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº018/90. Municipal sob nº 17672/90. Distribuição sob nº308/90. Ref. Mat. 22.304 acima. Dou fé. C. NCz\$ 1.194,93. *22.304*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE OSVALDO RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e re-produção fiel da matr. nº 22.304
Pato Branco, 30. do 08 de 19.91
Eduardo Soárez Ribeiro
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE OSVALDO RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85604-630
PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUE NO VERSO

22.304
MATRÍCULA N°



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

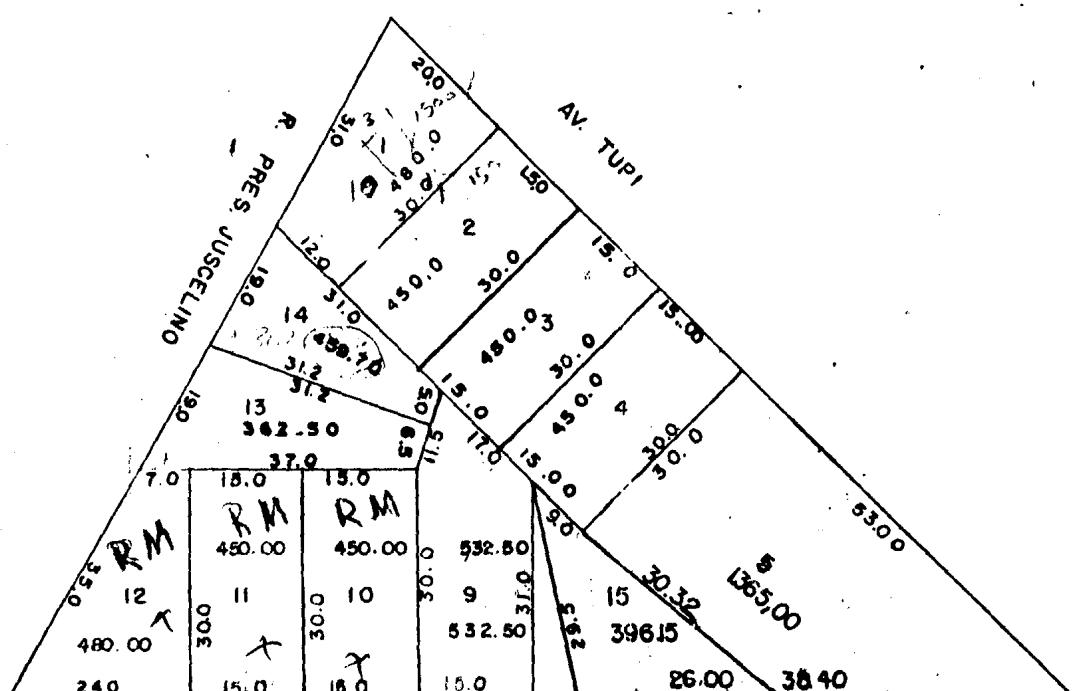
Cidade

de

PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL SEVC
DA
QUATTA N. 304 **OK**

ESC. 1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOTO 5 STO. ANTONIO

10-02-01-3



R. ANDRÉ DE BARROS

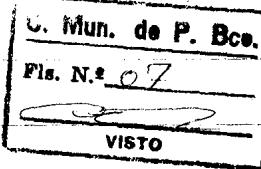
10 -> R#4500.00

39, 32

101230

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 08
<i>Assinatura</i>
VISTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.543/0001-24 ATIV. PRINCIPAL 61.11 VÁLIDO ATÉ 30/06/97	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO			
CPF DO RESPONSÁVEL 580064349-34	ÓRGÃO DA SRF 0910305 - PATO BRANCO	CGC	
PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL/DEMONINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO			
NAME FANTASIA			
LOCAÇÃO RUA TIRADENTES	NÚMERO 507	COMPLEMENTO	
CEP 85507-360	BAIRRO/DTRETTO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES <i>Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC</i>			
M950507			



Termo de Abertura

Contém o presente livro 100 folhas numeradas nº 001 ao nº 100 e servirá de livro ata da Associação de moradores do Bairro Santo Antônio tabeleizada no município de Pato Branco na rua bairro Santo Antônio, registrada o cartório.

Pato Branco: 08 de outubro de 1988

Presidente: J. Amílcar Salles

Associação De Moradores do Bairro Santo Antônio

Ata nº 1

Em 08 de outubro de 1988, às 20:00 horas na Escola Estadual Carlos Gomes, no Bairro Santo Antônio reuniu-se os moradores deste Bairro convocados pela Comissão Provisória da Associação de moradores, com finalidade de eleger a primeira diretoria da Associação de moradores do Bairro Santo Antônio.

Com a presença da comissão provisória foi iniciada a assembleia, e a mesa de votação foi presidida pelo sr. Dauri Farias - presidente da União Municipal das Ass. de moradores de Pato Branco, tendo como secretários: o sr. Nereu Teni e Luiz Seal, foi convidados pela comissão provisória, para dirigir os trabalhos de coordenação da assembleia.

_____, segundo -

Foi apresentada para concorrer a eleição uma única chapa, denominada "Unidade", e em seguida passou-se a votação que transcorreu da seguinte forma: o voto era secreto, com cédula única e padronizada e votaram os moradores do Bairro Santo Antônio cadastrados anteriormente e trabalho executado pela comissão provisória. As cédulas eram assinadas pelo presidente da mesa e por um dos secretários após verificada a identidade do eleitor e seu nome constante da listagem. Obedecendo aos critérios estabelecidos votaram 98 (noventa e oito) pessoas e que ao final apurados votos, foi o seguinte o resultado: 80 votos para chapa única (Sim), 16 votos (não), 01 voto nulo e 01 voto branco, totalizando 98 votos.

A chapa eleita tomou posse imediatamente a apuração dos votos. A chapa denominada Unida que terá um mandato 2 (dois) anos, é composta de seguintes membros: Presidente: Almir Caldatto, Vice: Anaír Tigre, 1º secretário: Juventina Dal Bosco, 2º secretário: Elza Buganca Borges, 1º tesoureiro: Mário Dircen Wladyska, 2º tesoureiro: Célia Kipper.

Prestado compromisso, em Seuiz O. Sead. Fizrei este termo que será assinado pela primeira diretoria eleita Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio, outros presentes.

Pato Branco, 08 de outubro de 19

- × Almir Caldatto
- × Anaír do E. Santo Tigre
- × Juventina Dal Bosco
- × Elza B Borges
- × Mário Dircen Wladyska
- × Célia e Kipper

C. Mult. do P. Des.
Fl. N. 05
VISTO

026

Marcos Dal Jovem, Naldo Elio Figueiro - Sarg. da Silveira
 Vito Neto, Naldo Góes, Silvana da Silva
 Joaquim Trindade Lima, Simões, Paula, José da Luz.

Aos dias vinte e seis de Março de 1997 as oito
 e' vinte e uma O BACERO SANTO ANTONIO REUNIRAM-
 SE em Assembleia geral, na CAPELA do
 bairro, para eleições da nova diretoria,
 conforme, edital, comocre para a nova
 diretoria duas chapas, CHAPA N.º 01, CHAPA N.º
 02, CHAPA N.º 1 Denominada Pencarço com os
 seguintes membros - Presidente C. Gestino de Oliveira
 Brito V. Pres. Geni Pres. Dutra, 1.º Secretario
 Geniari J.A.L. Jovem, 2.º Sec. Luizos Brito, 1.º Tes.
 Marcos Radin Dal Jovem, 2.º Tes. Geni Zanatta
 CHAPA N.º 02, Denominada Participação Comunitária
 com os seguintes membros Pres. Amílcar Mar-
 chetti V. Pres. Valdemar Buzi Beis 1.º Sec. Nader
 Sichares Nora, 2.º Secret. Valcir Moreira, 1.º Tes.
 (Neira) Digo, Rosa Cristina Figueiredo 2.º Tes.
 Neira Matilde Badiu. Ficam direito a votar e
 ser votado maiores de 16 anos e estando
 1 fiscal por CHAPA, CHAPA N.º 01. Genílio Dutra.
 CHAPA N.º 2 Décio Klauz.

Nome

Endereço

1. Jamir Garretto	R. Princesa - 240	1750m turca
2. Shida Berroli	Dique de Maré, N.º 3.	reformar Favreto
3. Valmor Berroli	" " "	1750m turca
4. Roseli Pazzolini	Princesa Isabel 700	reformar Favreto
5. Vilso A. Pazzolini	" " " "	1750m turca
6. Sérgio P. J. B. D.	R. Juçarica 145	reformar Favreto
7. Benílio Dutra	Rua Áureo 64	reformar Favreto
8. Décio Klauz	Princesa Isabel 395	reformar Favreto

P.5- Clávia P. Mariano de Paixão, R. Rainha Isabel, 644 Centro N.º 11
Não tendo mais o voto para votar, engravidamos a p
A eleição, às 13:00 horas, em seguida formamos a m
apuração, por Enio Ruaro, Celso Luiz G. da S
Marlene Ruaro, Respectivamente Presidente, Secretário
Executivo, após confirmado o número de Voto
com as cédulas, procedemos a contagem, tendo a
chapa 01: 63 VOTOS (trinta e seis votos) e chapa
119 (cento e dezenove) VOTOS, brancos; 03 (três) Nu
02 (dois) perfazendo total de votantes: 187 e a lista
Resultado: - Peita chapa de número 2 (dois) Presidente
Hamilton Marqueski, Vice Pres: Valdemar Luiz Reis, seu
Rosa Cristina Figueiro, Vice - tesoureiro: Neida Matilde Gia
Secretário: Nadir V. Linhares Noda, Vice - Secretário: Val
Moreira. Nada mais havendo a ser tratado, foi em
vista a presente Ata, que foi assinada por mim
seus componentes da mesa. Pato Branco, 16 de outubro
de 1997.

Rosa Cristina Figueiro

Ata nº 01/97

Ata de Posse da Diretoria do Bairro Santo Antônio

No primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete, na residência do Senhor Nélio Cobi Figueiro, reuniu-se a nova Diretoria do Bairro Santo Antônio para a tomada de Posse da Diretoria do Bairro Santo Antônio, Gestão 97 e 98. A nova Diretoria ficou composta da seguinte maneira: Presidente: Hamilton Maranostki; Vice Presidente: Valdemar Luis Reis; Tesoureiro: Rosa Cristina Figueiro; Vice Tesoureiro: Neiva Matilde Gadiye; Secretário: Nadias Veloso de Oliveira Soá; Vice Secretário: Valcir Moreira; Conselho de Segurança: Elias de Matos Darci Vargas; Departamento de Esportes: Júglair Hollishke, Iro Giacometti Klaus; Foco Social: Idenirude Koch Wirth; Departamento de Promoção: Luis Fernando Dima, Dionir Klaus; Conselho Fiscal: Gábile Diaticoski, Terezinha da Silva, José da Rosa; Conselho de Saúde: Gabriel Maranostki. Foram tratados mais dois assuntos: - mutirão da limpeza e creche no Bairro. O presidente Hamilton Maranostki tomou a palavra, distribuindo as funções. O Fernando ficou responsável pelas ruas André de Barros, São Bernardo com início na Rua do Príncipe até a avenida Tupi. O Nélio ficou responsável pela rua do Príncipe, Presidente Jucelino até a travessa Irajá. O Irci ficou com, digo, com as ruas Travessa Irajá até a rua Irajá. O senhor José da Rosa ficará com a rua Presidente Vargas até a Presidente Jucelino. O Irajá e o Dionir Klaus ficarão com as ruas Presidente Vargas até a Passo Fundo. Cada um dos responsáveis, formará suas equipes e manterão as ruas limpas não só no dia do mutirão (dia três de maio), mas durante toda a gestão dessa diretoria. O próximo assunto a ser tratado foi a creche do Bairro Santo Antônio. O está para ser decidido na Câmara de Vereadores, pois o bairro Alvorada quer a creche no bairro de Nossa Senhora tem o terreno, só está faltando o aval dos vereadores para que se possa iniciar os trabalhos para a inauguração da obra. O próximo assunto foi a festa junina. Não temos data

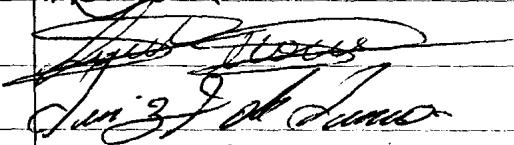
C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02

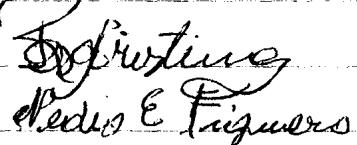
VISTO

029

definida, pois temos que vez o dia da Festa Junina do Colégio para que nenhuma interfira na outra. V. dig. e os assentos serão tratados em uma próxima reunião. Nada mais haja de a tratar, eu, Nádir Veloso de Oliveira Noda, Secretário, verei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais componentes da Diretoria. Pato Branco, 03 de maio de 1997.

Revisão


Nádir Veloso
N.º 02


Pedro & Figueiro
Pedro & Figueiro

Maristela Boerigo do Rio

Lucia Figueiro

Dono Jardim Figueiro

Neli de Lima


Antônio Gabriel Villares

Ata nº 02/97

Nos dezessete dias do mês de maio de 1997, nove
tos e noventa e sete, realizou-se na residência do Senhor Né
dis Clóis Figueiro a reunião para tratar da festa junina d
Bairro Santo Antônio. Ficou decidido que a festa será no dia
doze de julho do corrente ano. Será feita a fogueira, pipoca, pi
nhão, amendoim, quentão. A fogueira será feita com lenh
a e um eucalipto para firmar a fogueira. Os preços já
temos, a lenha o Odson tentará conseguir, o eucalipto a
gente irá pedir para o Tonete. Cada membro da diretoria
ficou responsável para pedir prendas e ver o que pode
conseguir para a festa. Eu farei no computador as folh
as de colaboração espontânea onde os membros terão em ma
is para levar até as empresas. O Nélio e o Valdemar ficarão
responsáveis pelo pinhão. Eu verei se arremo as pipoca
o Hamilton vai conseguir o amendoim e o vinho a gente
pedirá junto com as prendas. A faixa para divulgação
vou conseguir, o Tom a Rosa irá falar com o Orlando



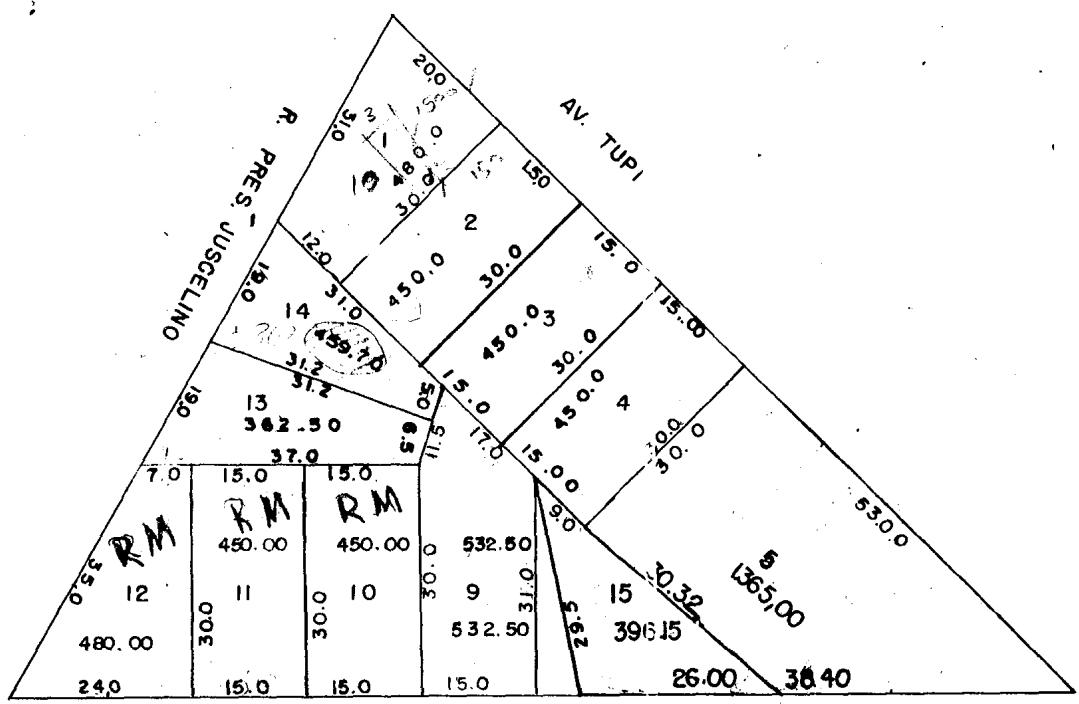
C. Mun. de P. Bca.
Fis. N.^o el

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL SEVC
DA
QUADRA N. 304 *OK*

ESC. 1: 1,000 DATA N.º _____ Área _____ LOTO 5 STO. ANTONIO

10-02-03-13



R. ANDRÉ DE BARROS

39,30

۲۹۲۳